



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017  
AUDESP Nº 2017000000006  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2016  
PROCESSO Nº 235/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo Sr. João Luís de Sousa, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1571 de 02 de janeiro de 2017, portador do RG nº 14.865.166-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 038.091.198-14, residente à Rua Professor Francisco Válio, nº 1926, Centro, nesta cidade de Itapetininga, estado de São Paulo, CEP: 18.200-035, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa **LEANDRO MARTINS VIEIRA - ME**, estabelecida à Avenida Amazonas, Nº. 774; Vila Bela Vista, CEP: 18.301.095, Capão Bonito, Estado de São Paulo tel.: (15) 3542-5432; e-mail: [mvcomercialedistribuicao@uol.com.br](mailto:mvcomercialedistribuicao@uol.com.br), inscrita no CNPJ nº 13.711.988/0001-49 e Inscrição Estadual nº 251.035.930.115, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. Leandro Martins Vieira, portador do RG nº 34.676.621-7 e CPF/MF nº 337.365.138-79, e-mail: [lucivaldovieira@uol.com.br](mailto:lucivaldovieira@uol.com.br) atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Tipo Cota	Descrição	Marca	VI. Unitário	VI. Total
48	225.000	PCT	Aberta	Papel higiênico 100% celulose branco, picotado, com 30 mts cada, com 4 rolos - descritivo anexo	Ness	R\$ 3,93	R\$ 884.250,00
85	3.000	FR	Reservada	Álcool 92,8 INPM - 1.000 ml - descritivo anexo	Mega	R\$ 5,90	R\$ 17.700,00
94	1.250	FR	Reservada	Limpa vidros liquido - 550 ml - descritivo anexo	Start	R\$ 3,30	R\$ 4.125,00
119	12.500	UN	Reservada	Esponja dupla face - descritivo anexo	Betanim	R\$ 0,80	R\$ 10.000,00
125	75.000	PCT	Reservada	Papel higiênico 100% celulose branco, picotado, com 30 mts cada, com 4 rolos - descritivo anexo	Ness	R\$ 3,93	R\$ 294.750,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 - Edital de Pregão Presencial N° 165/2016.

2.1.2 - Termo de Referência.

2.1.3 - Proposta de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, a especificação dos produtos, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

3.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

4.1 - A entrega do produto objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, após a devida autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal de Educação ou responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO, sendo o local de entrega no Almoarifado da Educação na Av. José de Almeida Carvalho nº 1231 – Vila Oliveira, devendo ser entregue **até 10 (dez) dias úteis de acordo com a necessidade** a contar da solicitação, devendo os PRODUTOS ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

4.1.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

4.1.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2 - A quantidade dos produtos a serem entregues será definida pela Secretaria Municipal de Educação, quando da sua programação, junto à Detentora do Sistema de Registro de Preços, sendo entregue no local onde o Gestor indicado pela secretaria determinar, e recebido pelo mesmo, a qual vistoriará os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

4.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega de produtos, a Detentora da Ata de Registro de Preços, obrigarse-á a trocá-los, **no prazo máximo de em até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4 - O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.
- 4.5 - A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a entregar os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 4.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características dos produtos, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os produtos serão devolvidos, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de em até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.
- 4.8 - Os produtos que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que os **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 4.9 - A cada solicitação a Detentora deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Secretaria, na data limite para a entrega de produtos.
- 4.10 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 4.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.
- 4.12 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

## CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

- 5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.
- 5.2 - O fornecimento dos produtos será efetuado mediante expedição pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, da "Ordem de Fornecimento - Nota de Empenho", da qual constarão da data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.3** - Os produtos deverão ser entregues no prazo de **10 (dez) dias úteis**, de acordo com a programação, indicando quantidade, local e horário definida por responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**5.4** - Durante o prazo de validade do Sistema de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer o produto ofertado, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Educação, na "Ordem de Fornecimento".

**5.5** - O Município de Itapetininga não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

**5.5.1** - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Educação para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

**5.6** - A existência do preço registrado não obriga o Município de Itapetininga firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora do Sistema de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**5.7** - O material será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído **no prazo máximo de em até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, pela empresa detentora do Sistema de Registro de Preços.

**5.8** - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013.

**5.9** - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.

**5.10** - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o Detentor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**5.11** - O Detentor poderá ter, ainda, o Sistema de Registro de Preços cancelado, desonerando-se de compromisso ajustado quando, a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

**5.11.1** - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

**5.11.2** - Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

**5.11.3** - O ÓRGÃO GERENCIADOR, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

**5.12** - Havendo interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou havendo saldo remanescente da presente Ata de Registro de Preços, observada a disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros, poderá ser formalizado o contrato, conforme minuta prevista no Anexo XII do Edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

**6.1** - O objeto da presente licitação será recebido:

**6.1.1** - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**6.1.2** - Definitivamente após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Detentora, consequente aceitação.

**6.2** - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferente da constante no cláusula primeira do presente termo e da marca/modelo informada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 5.7.

**6.3** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o Órgão Gerenciador poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** Na hipótese de substituição, a Detentora do Sistema de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, **no prazo máximo de em até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** Na hipótese de complementação, a Detentora do Sistema de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, **no prazo máximo de em até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

**7.1** - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**7.1.1** - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

**7.1.2** - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

**7.1.3** - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

**7.1.4** - Manter as condições de habilitação.

**7.1.5** - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.2** - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

**7.2.1** - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

**7.2.2** - Pagar à DETENTORA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no edital;

**7.2.3** - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

**8.1.1** - Advertência;

**8.1.2** - Multa indenizatória pecuniária de até multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**8.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**8.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula.

**8.1.5** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

**8.1.5.1** - Das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA;

**8.1.5.2** - Da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**8.2** - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 8.1.2.

**8.3** - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 8.3 do Edital;

**8.3.1** - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

**8.4** - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**8.4.1** - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**9.1** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou

UA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**9.2** - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula décima, ambas deste Termo.

**9.3** - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a DETENTORA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

**9.3.1** - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**9.3.2** - Os produtos deverão ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

**9.3.3** - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e edilícias.

**9.4** - A obrigatoriedade da Detentora em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2017, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**10.1** - O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva de produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

**10.1.1** - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega dos produtos, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.2** - O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**10.3** - A detentora da Ata indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente:

b) Agência:

c) Banco

**10.4** - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

**10.5** - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e a Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

**10.5.1** - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

**10.5.2** - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA** nas sanções cabíveis.

**10.6** - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

**10.7** - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1** - O gerenciamento deste instrumento caberá aos servidores: **Gestora Titular: Vilma Vitalina Proença; – Gestor Substituto: Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler; – Fiscal Titular: Rene Lemos de Pontes; - Fiscal Substituto: Valdirene Aparecida de Oliveira Meira**, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração da funcionária gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa DETENTORA DA ATA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

**12.1** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Itapetininga, 15 de março de 2017.

**JOÃO LUÍS DE SOUSA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017

**GISELENE APARECIDA DA SILVA ROBERTO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**LEANDRO MARTINS VIEIRA - ME**  
Representante Legal: Leandro Martins Vieira  
RG: 34.676.621-7  
CPF: 337.365.138-79

### Testemunhas:

1.   
Nome: Vilma Vitória Proença  
CPF: 295.714.748-35  
RG: 36.926.872-2  
RG: Chefe do Dep. de Almoarifado da Educação

2.   
Nome: Valdirene Apª Oliveira Meira  
RG: 24.825.949-0



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ORGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

**DETENTORA:** LEANDRO MARTINS VIEIRA - ME

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017**

**AUDESP Nº 2017000000006**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2016**

**PROCESSO Nº 235/2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

ADVOGADO(S): Procuradores Municipais.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 15 de março de 2017.

Assinatura: 

**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

Nome e Cargo: JOÃO LUÍS DE SOUSA – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E-mail institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jls.itaservice@gmail.com](mailto:jls.itaservice@gmail.com)

Assinatura: 

**DETENTORA: LEANDRO MARTINS VIEIRA - ME**

Nome e cargo: LEANDRO MARTINS VIEIRA - PROPRIETÁRIO

E-mail institucional: [lucivaldovieira@hotmail.com](mailto:lucivaldovieira@hotmail.com)

E-mail pessoal: [mvcomercialedistribuicao@uol.com.br](mailto:mvcomercialedistribuicao@uol.com.br)

197



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

DETENTORA: LEANDRO MARTINS VIEIRA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017

AUDES P Nº 2017000000006

PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2016

PROCESSO Nº 235/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

<b>Nome:</b> JOÃO LUÍS DE SOUSA
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Administração e Finanças
<b>RG nº:</b> 14.865.166-5 SSP/SP
<b>CPF nº:</b> 038.091.198-14
<b>Endereço (*):</b> Rua Prof. Francisco Válio, nº 1926, Centro, Itapetininga/SP
<b>Telefone:</b> (015) 3376-9602
<b>E-mail institucional:</b> <a href="mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br">administracao@itapetininga.sp.gov.br</a>
<b>E-mail pessoal (*):</b> <a href="mailto:jl.itaservice@gmail.com">jl.itaservice@gmail.com</a>

### RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

<b>Nome:</b> GISLENE APARECIDA DA SILVA ROBERTO
<b>Cargo:</b> Secretária Municipal de Educação
<b>Endereço do Setor:</b> Rua Padre Albuquerque, nº 940, Centro, Itapetininga/SP
<b>Telefone:</b> (015) 3272-6916
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:gabeducacao@itapetininga.sp.gov.br">gabeducacao@itapetininga.sp.gov.br</a>

Itapetininga, 15 de março de 2017.

JOÃO LUÍS DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017

GISLENE APARECIDA DA SILVA ROBERTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE ITAPETININGA - CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

**DETENTORA:** LEANDRO MARTINS VIEIRA – ME - CNPJ Nº: 13.711.988/0001-49

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017**

**AUDESPP Nº 2017000000006**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2016**

**PROCESSO Nº 235/2016**

**DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2017

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE MESES)

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 15 de março de 2017.

**JOÃO LUÍS DE SOUSA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017**

E-mail institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jls.itaservice@gmail.com](mailto:jls.itaservice@gmail.com)